Lei nº 1066, de 15 de agosto de 1966.

Autoriza concessão de auxílio em cooperação á Justiça Eleitoral.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr$ 21.000,00 á Justiça Eleitoral do 104ª Zona, desta Comarca, como cooperação ao trabalho de intensificação do alistamento que ora se processa.

Art. 2º - O pagamento de que trata o art. 1º, será feito ao Serviço do Cartório da Justiça Eleitoral nesta cidade, nos meses de Agôsto a Outubro próximo.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 21.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de agosto de 1966.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Floxtino.
Auxiliar.

Lei nº 1.067, de 15 de agôsto de 1962.

Revoga a lei nº 1035, de 18 de maio de 1.962.

O Povo do Município de Fruta, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 1035, de 18 de maio de 1.962, que trata da demarcação de terreno para edificações destinadas a meretrizes.

Art. 2º - O prefeito municipal, juntamente com a Comissão de Vereadores designada pela Câmara, providenciarão a escôlha de novo terreno mais apropriado ao fim a que se destina.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém